

Extrato do Contrato Nº 074/2014/SES Nº Cadastral 4071
Processo: 27/001.463/2014
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com recursos do FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE e RMA ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA - ME
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em plataforma de elevação
Ordenador de Despesas: Antonio Lastoria
Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 10122001026650000 - IMPLEMENTACAO ORG.ACOMP.AVAL.PROC.PLANEJ. ADM.FESA, Fonte de Recursos 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza de Despesas 333903917 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002
Do Prazo: 03/09/2014 à 02/09/2015
Data da Assinatura: 03/09/2014
Assinam: ANTONIO LASTORIA e MAGNA JARDIM DE ALMEIDA

RESOLUÇÃO SEMAC n. 17, de 05 de setembro de 2014.

Acrescenta dispositivo à Resolução SEMAC n. 05, de 14 de março de 2008 que dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental para a produção de carvão vegetal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual, Considerando a necessidade de revisão das normas de interesse ambiental visando a correção de lacunas nelas existentes,

R E S O L V E:

Art. 1º. O artigo 10º da Resolução SEMAC n. 05, de 14 de março de 2008 passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 10 ...

Parágrafo único. O comprovante do recolhimento dos custos inerente ao novo Comunicado de Atividade de que trata o caput deste artigo será emitido pelo IMASUL de acordo com as normas gerais aplicáveis à alteração do nome empresarial ou mudança de titularidade das demais atividades licenciáveis."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 05 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DELIBERAÇÃO CECA/MS N. 06 DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

O **Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA**, torna público que, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 2º da Lei n. 2.256, de 09 de julho de 2001, combinado com o art. 2º § 4º do Decreto Estadual n. 12.367, de 05 de julho de 2007,

D E L I B E R A "ad referendum"

Processo nº: 23/103626/2014

Assunto: Licença Prévia

Requerente: Biourja do Brasil Agroindustrial Ltda

Município: Chapadão do Sul/MS

Art. 1º Aprovo, "ad referendum", à emissão de **Licença Prévia** para a atividade de **Produção de Substâncias e Fabricação de Produtos Químicos**, de **Biourja do Brasil Agroindustrial Ltda**, processo **23/103626/2014**, devendo constar na Licença Prévia as condicionantes assinaladas no Parecer Técnico elaborado pela equipe de análise do **IMASUL**.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande - MS, 04 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Presidente do Conselho Estadual de Controle Ambiental - CECA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL CEDCA/MS N. 01 DE 03 DE SETEMBRO DE 2014.**

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MATO GROSSO DO SUL - CEDCA/MS, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Prorrogar o prazo de inscrição das entidades não governamentais para o CEDCA/MS por mais 20 (vinte) dias, tendo em vista o número de entidades inscritas não atingir o mínimo legal.

Art. 2º Alterar a data de realização da Assembleia Geral de Eleição para o dia 28 de outubro de 2014 às oito horas na Casa da Assistência Social e da Cidadania, situada na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, nº 713, Centro, Campo Grande-MS.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE MS, 03 DE SETEMBRO DE 2014.

Mauro Devanir Pavan

Presidente do Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato Nº 036/2013/SEJUSP**
Nº Cadastral 1913

Processo: 31/000.408/2013

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA e CLEIRI REIZ ME

Objeto: O prazo de vigência, fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 15/08/2014 a 13/10/2014.

Ordenador de Despesas: Luiz Serafim Dias
Amparo Legal: Art. 24, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Do Prazo: 15/08/2014 à 13/10/2014

Data de Assinatura: 14/08/2014

Assinam: WANRUIE BRASIL JACINI e CLEIRI REIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**RESOLUÇÃO SEMAC n. 16, de 05 de setembro de 2013.**

Altera a redação e revoga dispositivos da Resolução SEMAC n. 10, de 06 de maio de 2014 que "Disciplina o procedimento de licenciamento integrado de atividades e empreendimentos que compõem o sistema municipal de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de revisão das normas de interesse ambiental,

R E S O L V E:

Art. 1º O artigo 1º, o caput e § 1º do artigo 2º e o artigo 7º da Resolução SEMAC n. 10, de 06 de maio de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Será admitido aos municípios de até 30 mil habitantes que requeiram ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos isolados ou de forma complementar entre si, que compõem o sistema municipal de gestão de resíduos sólidos urbanos, assim compreendidos:

- I. os resíduos de Classe I, Grupos A, D e E;
- II. os resíduos de Classe II-A, não perigosos e não inertes;
- III. projeto de células funcionais de aterro sanitário;
- IV. unidade de processamento de resíduos (UPL);
- V. unidade de compostagem;
- VI. eco-pontos; estação de transbordo, armazenagem ou depósito temporário de resíduos recicláveis, sucatas e/ou resíduos perigosos. área construída até 10.000 m²;
- VII. vala séptica para disposição de resíduos de serviços de saúde; e
- VIII. projeto de recuperação de áreas degradadas por disposição inadequada de resíduos sólidos.

§ 1º O requerimento destinado ao licenciamento na forma de que trata este artigo deverá ser acompanhado de justificativa técnica para a adoção do licenciamento simplificado, bem como, da documentação padrão indicada na letra "F" do anexo I da Resolução SEMAC n. 08/2011 - Manual de Licenciamento e documentação específica de cada uma das atividades de que trata o requerimento, em conformidade com o indicado no Anexo VII da referida Resolução SEMAC.

§ 2º As publicações legalmente exigidas devem indicar a atividade "licenciamento de atividades e empreendimentos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos". "

"Art. 2º O Processo deverá ser instruído com Relatório Ambiental Simplificado -RAS, que deve contemplar todas as atividades a serem licenciadas na ação administrativa.

§ 1º Caso seja objeto do requerimento a atividade para recuperação de área degradada pela disposição de resíduos sólidos deverá constar o Plano de Encerramento, Recuperação e Utilização da área, seguindo o Termo de Referência fornecido pelo IMASUL.

§ 2º ...

§ 3º ..."

"Art. 7º O processo terá apenas uma fase de licenciamento correspondente a Licença de Instalação e Operação - LIO com prazo de validade de 04 (quatro) anos.

§ 1º Considerando que esta LIO atenderá a necessidades emergenciais, a mesma não será renovada relativamente à implantação de células funcionais de disposição final de resíduos sólidos.

§ 2º Para as demais atividades a licença poderá ser renovada mediante requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO."

Art. 2º Ficam revogados o art. 3º, o art. 4º e o art. 6º da Resolução SEMAC n. 10, de 06 de maio de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 05 de setembro de 2014.

CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES

Secretário de Estado de Meio Ambiente, do Planejamento da Ciência e Tecnologia - SEMAC